



Portaria n.º 388, de 24 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de avaliação da conformidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, conforme estabelecido no item 6.8.1, alínea *j*, da Norma Regulamentadora 6, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, aprovada pela Portaria n.º 25, de 15 de outubro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do MTE;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Inmetro e o Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no Diário Oficial do dia 21 de setembro de 2007, que tem como objetivo a integração institucional mútua de conhecimento nas áreas de Avaliação da Conformidade, Metrologia Legal, Científica e do Trabalho;

Considerando a Portaria n.º 32, de 8 de janeiro de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que delega poderes ao Inmetro para elaborar Regulamentos Técnicos da Qualidade e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Proteção Individual e fiscalizar, em todo território nacional, diretamente ou através dos órgãos delegados, com base na Lei n.º 9.933/99, o cumprimento das disposições contidas nos referidos regulamentos;

Considerando a Portaria n.º 292, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera o Anexo I (Lista de Equipamentos de Proteção Individual) da Norma Regulamentadora n.º 06 (Equipamento de Proteção Individual), modificando a redação dada ao EPI para proteção contra quedas com diferença de nível;

Considerando a necessidade de criação de instrumentos legais que permitam a fiscalização dos produtos Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, usados como componente dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível, disponíveis no comércio;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, ou sua sucessora, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a importância de que tais componentes, comercializados no país, apresentem requisitos mínimos de segurança;

Considerando que na avaliação destes componentes são utilizadas metodologias de ensaios descritas em normas técnicas nacionais específicas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
20.251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 138, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22 de março de 2012, seção 01, página 58.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para Proteção Contra Quedas com Diferença de Nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam aos componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivos Trava-Quedas e Talabarte de Segurança, utilizados para a execução de atividades nos trabalhos em altura.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as Cadeirinhas e os Peitorais de utilização em atividades recreativas e esportivas, e o Talabarte sem gancho ou com um único gancho para arborismo.

§ 3º Excluem-se, ainda, desses Requisitos, as fitas, costuras, esporas, pedais ou estribos, freios, blocantes de acionamento manual, dispositivos ascensores/descensores por corda, assentos, dispositivos de ancoragem, linhas de vida, guinchos, redes de proteção, polias e outros artigos tidos como equipamentos auxiliares destinados a atender as mais diferentes necessidades nos trabalhos em altura.

Art. 4º Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta Portaria, os componentes, objeto desta Portaria, deverão ser fabricados e importados, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os produtos ali definidos deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

Art. 5º Determinar que, a partir de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação desta Portaria, os componentes, objeto desta Portaria, deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

§ 1º A fiscalização referida no caput será exercida na expedição das fábricas ou dos importadores e no comércio.

§ 2º A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA OS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL – CINTURÃO DE SEGURANÇA, DISPOSITIVO TRAVA-QUEDA E TALABARTE DE SEGURANÇA

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para os componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava- Queda e Talabarte de Segurança, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da norma ABNT NBR 15834, ABNT NBR 15835, ABNT NBR 15836, ABNT NBR 14626, ABNT NBR 14627 e ABNT NBR 14628, visando eliminar o risco de acidentes decorrentes de falha de produtos não conformes.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Esses Requisitos se aplicam aos componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivos Trava-Quedas e Talabarte de Segurança, utilizados para a execução de atividades nos trabalhos em altura.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos as Cadeirinhas e os Peitorais de utilização em atividades recreativas e esportivas, e o Talabarte sem gancho ou com um único gancho para arborismo.

1.1.2.1 Excluem-se, ainda, desses Requisitos, as fitas, costuras, esporas, pedais ou estribos, freios, blocantes de acionamento manual, dispositivos ascensores/descensores por corda, assentos, dispositivos de ancoragem, linhas de vida, guinchos, redes de proteção, polias e outros artigos tidos como equipamentos auxiliares destinados a atender as mais diferentes necessidades nos trabalhos em altura.

Nota: Os componentes do EPI definidos em 1.1.1 devem ser embalados individualmente mesmo quando forem vendidos em embalagens maiores tipo *Kits*, que inclua mais de um desses componentes ou inclua equipamentos auxiliares como os definidos em 1.1.2.1.

1.2 AGRUPAMENTO POR MARCA/MODELO OU FAMÍLIA

1.2.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se a certificação por modelo.

1.2.2 A certificação dos Cinturões de Segurança, Dispositivos Trava-Quedas e Talabartes de Segurança, deve ser realizada para cada modelo de componente de uma mesma marca, individualmente, o qual pode, apenas, se diferenciar por versões que não gerem alteração em resultados de ensaio perante as normas técnicas definidas neste RAC.

2 SIGLAS

DSST	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
EPI	Equipamento de Proteção Individual
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produto

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos complementares são os abaixo relacionados, além dos contidos no RGCP.

ABNT NBR 15834	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Talabarte de Segurança
ABNT NBR 15835	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de Segurança contra queda de altura – Cinturão de Segurança tipo abdominal e Talabarte de Segurança para posicionamento e restrição
ABNT NBR 15836	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Cinturão de Segurança tipo para-quedista
ABNT NBR 14626	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda deslizante guiado em linha flexível
ABNT NBR 14627	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda deslizante guiado em linha rígida
ABNT NBR 14628	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Trava-queda retrátil
ABNT NBR 14629	Equipamento de proteção individual contra queda de altura — Absorvedor de energia
ABNT NBR 15837	Equipamento de proteção individual contra queda de altura – Conectores
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
NR 6, aprovada pela Portaria SIT/ MTE nº 25, de 15/10/2001, e modificações posteriores.	Norma Regulamentadora – Equipamento de Proteção Individual, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC ficam adotadas as definições contidas no RGCP, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no Capítulo 3 e pelas definições a seguir, prevalecendo as definições estabelecidas neste RAC.

4.1 Lote de Fabricação

Para fins deste RAC, são os componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava- Queda e

Talabarte de Segurança, pertencentes a um mesmo modelo, e fabricados segundo o mesmo processo e mesma matéria-prima, limitado a 30 (trinta) dias de fabricação.

4.2 Memorial Descritivo

Documento no idioma português, apresentado pelo fornecedor que descreve o projeto do objeto a ser avaliado e o identifica sem ambiguidade, com o objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes, em especial as relativas aos detalhes construtivos e funcionais do produto.

Nota: O Memorial Descritivo deve conter desenhos técnicos e trazer fotografias do produto acabado.

4.3 Modelo de Produto

Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda ou Talabarte de Segurança com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, matéria prima e demais requisitos normativos, com exceção de cor e tamanho.

4.4 Versão

Variações de um mesmo modelo de produto, com itens adicionais ou opcionais que não alterem as características de desempenho nos ensaios pertinentes às normas.

Nota: Os itens adicionais ou opcionais referidos deverão ser previstos no memorial descritivo e ser informado ao OCP para julgamento.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para os objetos contemplados por este RAC é a Certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) Modelo de Certificação 5: Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto

Realizado por meio de ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante e importador, acompanhamento através de auditorias no fabricante e importador, quando houver, e ensaio em amostras retiradas no comércio e/ou no fabricante ou importador.

b) Modelo de Certificação 7: Ensaio de Lote

Conforme definido no RGCP.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 Para a Solicitação de Certificação devem ser observado os critérios estabelecidos no RGCP, devendo o fornecedor solicitante encaminhar, ainda, a denominação e modelo do produto a ser certificado, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo;
- b) Instruções de uso;
- c) Descrição do Sistema de Tratamento de Reclamações, que contemple o disposto no Capítulo 7 do RGCP;
- d) Documento que ateste a conformidade das matérias-primas (excluindo os conectores) fibras sintéticas, correntes, cordas e cabos, aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15834, ABNT NBR 15835, ABNT NBR 15836, ABNT NBR 14626, ABNT NBR 14627 ou ABNT NBR 14628, podendo ser um Certificado, Relatório de ensaios, Atestado ou similar.
- e) Relatório de ensaio, contemplando todos os ensaios estabelecidos na norma ABNT NBR 15837, para os conectores, realizado por laboratório selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

6.1.1.1.1 Os ensaios referidos em 6.1.1.1.1 “e” devem ser realizados, pelo fornecedor dos componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, para cada fornecedor desses conectores e a cada período de avaliação de manutenção da certificação ou avaliação de recertificação.

Nota: Essa avaliação também deve ser realizada, a qualquer tempo, quando da primeira aquisição em um fornecedor de conectores.

6.1.1.1.2 Os documentos referidos no item 6.1.1.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OCP com relação aos documentos originais, quando aplicável.

6.1.1.1.3 O Memorial Descritivo dos objetos contemplados por este RAC a ser apresentado pelo fornecedor ao OCP deve conter, no mínimo:

- a) o nome do fabricante;
- b) o nome do fornecedor, caso este não seja o fabricante;
- c) o processo de fabricação simplificado;
- d) o modelo;
- e) as versões;
- f) a norma de fabricação;
- g) desenhos técnicos contendo todas as cotas e detalhes essenciais à identificação inequívoca do equipamento;
- h) fotos;
- i) descrição dos componentes e matérias primas;
- j) características construtivas do produto;
- k) os tamanhos;

6.1.1.1.4 As referências sobre características não incluídas nas normas referenciadas, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Certificação.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios iniciais

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais, que são todos aqueles relacionados nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC, devem ser realizados conforme as normas técnicas pertinentes, nas amostras coletadas pelo OCP, conforme estabelecido no item 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.1.4.2 Definição da amostragem

6.1.1.4.2.1 As amostras devem ser retiradas de um mesmo lote de fabricação, serem representativas da linha de fabricação do produto e serem fabricadas conforme o processo normal que a empresa adota para o produto.

6.1.1.4.2.2 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória na linha de produção, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica (inspeção final do produto pronto), ou na área de expedição, em produtos já embalados para comercialização.

6.1.1.4.2.3 O tamanho da amostragem de prova está estabelecido nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC.

6.1.1.4.2.4 O OCP deve tomar uma amostragem 3 (três) vezes maior que a estabelecida nas Tabelas 1 a 6, para compor a amostragem de prova, contraprova e testemunha, exceto para o descrito em 6.1.1.4.2.4.1.

6.1.1.4.2.4.1 A avaliação dos produtos que sejam protótipos deve seguir o prescrito no RGCP.

6.1.1.4.3 Definição do laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.4.4 Critério de aceitação e rejeição

6.1.1.4.4.1 Caso haja reprovação na amostragem de prova, novos ensaios devem ser realizados, utilizando-se a amostra de contraprova. A reprovação se caracteriza quando ao menos 1 (um) dos ensaios descritos nas Tabelas 1 a 6 apresentar resultado não conforme.

6.1.1.4.4.1.1 O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

6.1.1.4.4.2 A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra de contraprova acarreta a reprovação do produto.

6.1.1.4.4.3 Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novos ensaios, sobre uma amostragem tirada de acordo com o item 6.1.1.4.2, devem ser realizados na amostra testemunha. Caso os ensaios na amostra testemunha sejam considerados aprovados, o produto estará conforme e deverá ser aprovado. Caso contrário, o produto será reprovado.

6.1.1.4.4.3.1 Devem ser realizados, tanto na amostragem de prova quanto na de contraprova ou testemunha, ou para o protótipo (quando aplicável), os ensaios relacionados nas Tabelas 1 até 6, de acordo com o critério ali estabelecido para os ensaios críticos e os não críticos.

Nota: No caso de protótipo, conforme definido no RGCP, não há amostragem de contraprova ou testemunha. Neste caso, a reprovação num ensaio reprova automaticamente o protótipo.

Tabela 1

**ENSAIOS E VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DE ACORDO COM A NORMA
ABNT NBR 14626 - Trava-queda deslizante guiado em linha flexível**

Item da norma / Tipos de ensaio		Todos exceto opcionais	Todos inclusive opcionais
Total de amostras de trava queda		4 (T1 a T4)	5 (T1 a T5)
Total de amostras de linha flexível		4 (L1 a L4)	5 (L1 a L5)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
4.3 Travamento	(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento	1 (T1) 1 (L1)	1 (T1) 1 (L1)
	(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento opcional	Não aplicável	1 (T2) 1 (L2)
4.4 Resistência estática	4.4.1 Linha de ancoragem	1 (L2)	1 (L3)
	(*) 4.4.2 Trava-queda deslizante guiado em linha flexível com extensor e conector	1 (T2) 1 (L3)	1 (T3) 1 (L4)
(*) 4.5 Comportamento dinâmico		1 (T3) 1 (L4)	1 (T4) 1 (L5)
4.6 Resistência à corrosão		1 (T4)	1 (T5)
4.7 Marcação e instrução de uso	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda:

- 1) Ti indica a amostra de trava queda guiado em linha flexível de número i;
- 2) Li indica a amostra de linha flexível de número i.
- 3) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 2

**ENSAIOS E VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DE ACORDO COM A NORMA
ABNT NBR 14627 - Trava-queda deslizante guiado em linha rígida**

Item da norma / Tipos de ensaio		Todos exceto opcionais	Todos inclusive opcionais
Total de amostras de trava queda		4 (T1 a T4)	5 (T1 a T5)
Total de amostras de linha rígida		4 (L1 a L4)	4 (L1 a L4)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
4.3 Travamento	(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento	1 (T1) 1 (L1)	1 (T1) 1 (L1)
	(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento opcional	Não aplicável	1 (T2) 1 (L1)
(*) 4.4 Resistência estática		1 (T2) 1 (L2)	1 (T3) 1 (L2)
(*) 4.5 Comportamento dinâmico		1 (T3) 1 (L3)	1 (T4) 1 (L3)
4.6 Resistência à corrosão		1 (T4) 1 (L4)	1 (T5) 1 (L4)
4.7 Marcação e instrução de uso	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda: 1) Ti indica a amostra de trava queda guiado em linha rígida de número i;
 2) Li indica a amostra de linha rígida de número i.
 3) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 3

**ENSAIOS E VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DE ACORDO COM A NORMA
 ABNT NBR 14628 - Trava-queda retrátil**

Item da norma / Tipos de ensaio		Todos exceto opcionais	Todos inclusive opcionais
Total de amostras de trava queda retrátil		4 (T1 a T4)	6 (T1 a T6)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
4.3 Travamento	(*) 4.3.2 Travamento depois do condicionamento	1 (T1)	1 (T1)
	(*) 4.3.3 Travamento depois do condicionamento, quando aplicável	Não aplicável	1 (T2)
(*) 4.4 Resistência estática		1 (T1)	1 (T3)
(*) 4.5 Comportamento dinâmico		1 (T2)	1 (T4)
(*) 4.6 Requisito referente à fadiga, quando aplicável.		Não aplicável	1 (T5)
4.7 Resistência à corrosão		1 (T4)	1 (T6)
4.8 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda: 1) Ti indica a amostra de trava queda retrátil de número i;
 2) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 4

**ENSAIOS E VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DE ACORDO COM A NORMA
 ABNT NBR 15834 – Talabarte de Segurança**

Item da norma / Tipos de ensaios		Talabartes com mais de 0,90 m e talabartes sem dispositivo de regulagem de comprimento	Talabartes com menos de 0,90 m e talabartes com dispositivo de regulagem de comprimento
Total de amostras		2 (T1 a T2)	3 (T1 a T3)
4.2 Materiais e construção	4.2.1 Generalidades	1 (T1)	1 (T1)
(*) 4.3 Resistência estática		1 (T1)	1 (T1)
(*) 4.4 Resistência dinâmica dos talabartes com até 0,90 m e de talabartes com dispositivo de regulagem de comprimento incorporado		Não aplicável	1 (T2)
4.5 Resistência à corrosão por exposição à névoa salina		1 (T2)	1 (T3)
4.6 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (T1)	1 (T1)

Legenda: 1) Ti indica a amostra de talabarte de número i;
 2) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Tabela 5

**ENSAIOS E VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DE ACORDO COM A NORMA
ABNT NBR 15835 – Cinturão de Segurança tipo abdominal e talabarte para posicionamento e restrição**

Item da norma / Tipos de ensaios		Cinturão abdominal e talabarte de posicionamento em peça única	Cinturão abdominal separável com pontos de conexão iguais	Cinturão abdominal separável com pontos de conexão diferentes	Talabarte de Segurança separável
Total de amostras		3 (C1 a C3)	3 (C1 a C3)	5 (C1 a C5)	3 (T1 a T3)
4.1 Desenho e construção	4.1.1 Cinturão de Segurança tipo abdominal	1 (C1)	1 (C1)	1 (C1)	-
	4.1.2 Talabarte de posicionamento	1 (C1)	-	-	1 (T1)
4.2.1 Desempenho Resistência estática	(*) 4.2.1.1 Cinto	-	1 (C1)	2 (C1-C2)	-
	(*) 4.2.1.2 Cinto com talabarte incorporado	1 (C1)	-	-	-
	(*) 4.2.1.3 Talabarte	-	-	-	1 (T1)
(*) 4.2.2 Resistência dinâmica		1 (C2)	1 (C2)	2 (C3-C4)	1 (T2)
4.2.3 Resistência à corrosão		1 (C3)	1 (C3)	1 (C5)	1 (T3)
4.3 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (C1)	1 (C1)	1 (C1)	1 (T1)

Legenda: 1) Ci indica a amostra do cinto abdominal de número i;
2) Ti indica a amostra do talabarte de número i.
3) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

Observação: Se os elementos de engate não forem iguais quanto ao seu desempenho ou sua forma de conexão ao Cinturão de Segurança tipo abdominal, deve-se repetir o ensaio para cada tipo de acoplamento. É necessário utilizar um Cinturão de Segurança tipo abdominal novo em cada ensaio.

Tabela 6

**ENSAIOS E VERIFICAÇÕES A SEREM REALIZADAS DE ACORDO COM A NORMA
ABNT NBR 15836– Cinturão de Segurança tipo para-quedista**

Item da norma / Tipos de ensaios		Cinto pára-quedista com 1 ponto de conexão de queda	Cinto pára-quedista com 2 pontos de conexão de queda
Total de amostras		3 (C1 a C3)	5 (C1 a C5)
4.2 Materiais e construção		1 (C1)	1 (C1)
(*) 4.3 Resistência estática – ponto 1		1 (C1)	1 (C1)
(*) 4.3 Resistência estática – ponto 2		-	1 (C2)
(*) 4.4 Resistência dinâmica – ponto 1		1 (C2)	1 (C3)
(*) 4.4 Resistência dinâmica – ponto 2		-	1 (C4)
4.5 Resistência à corrosão por exposição à névoa salina		1 (C3)	1 (C5)
4.6 Elementos adicionais		2 (C1 – C2)	2 (C1 – C2)
4.7 Marcação e informações	Devem atender a seções 6 e 7 da norma.	1 (C1)	1 (C1)

Legenda: 1) Ci indica a amostra do cinto paraquedista de número i;

2) (*) indica ensaio crítico. Quando houver reprovação num ensaio crítico, na amostragem de prova, todos os ensaios críticos devem ser refeitos na amostragem utilizada para a contraprova e, quando aplicável, para a testemunha. Para os ensaios não críticos, o reensaio se dará somente sobre ele.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.1.6.2 O Certificado da Conformidade terá validade de 03 (três) anos.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, segundo os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.2.1 Auditoria de manutenção

6.1.2.1.1 Após a concessão do Certificado de Conformidade, o OCP deve programar novas auditorias, atendendo ao prescrito no item 6.3.1.1 do RGCP, na frequência definida em 6.1.2.1.2 e 6.1.2.1.2.1, e observando o estabelecido no item 6.1.1.1.1.1 deste RAC.

6.1.2.1.2 O OCP deve programar e realizar as auditorias de manutenção, no Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo na unidade fabril e no importador, quando houver, conforme abaixo:

- a) A cada 09 (nove) meses, caso a unidade fabril não possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado. Esta mesma condição se aplica ao importador;
- b) Após 18 (dezoito) meses, caso a unidade fabril possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado. Esta mesma condição se aplica ao importador.

Nota: O Sistema de Gestão da Qualidade referido, para a unidade fabril, deve incluir o processo produtivo.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida para a auditoria de manutenção ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas no comércio. Um plano de ensaios deve ser elaborado em conformidade ao prescrito no RGCP.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

6.1.2.2.1.1 Em todos os produtos certificados devem ser realizados 01 (um) ensaio completo, que são todos aqueles relacionados nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC.

6.1.2.2.1.2 Os procedimentos para realização dos ensaios são os definidos nas normas referenciadas para cada produto.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção

Devem ser atendidas as prescrições contidas no RGCP, e também o prescrito nos itens 6.1.1.4.2.3 e 6.1.1.4.2.4 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição de laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.2.4 Critério de aceitação e rejeição

Aplicam-se aqui os mesmos critérios estabelecidos no item 6.1.1.4.4 deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de Avaliação de Recertificação estão contemplados no RGCP, observando-se o estabelecido no item 6.1.1.1.1.1 deste RAC.

6.1.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.1.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios de confirmação da recertificação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 7 (Certificação por lote)

6.2.1 Avaliação do Lote

Para este modelo, a emissão do Certificado de Conformidade, está vinculada somente ao lote fornecido para avaliação, não sendo permitido qualquer processo visando à manutenção do referido certificado.

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

6.2.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, os seguintes itens:

- a) Memorial descritivo do produto a ser certificado, identificando as marcas, modelos e versões;
 - b) Manual de instruções contendo informações sobre o uso e manutenção;
 - c) Pessoa para contato, telefone e endereço eletrônico;
 - d) Licença de Importação (no caso de objetos importados);
 - e) Identificação e tamanho do lote.
- d) Documento que ateste a conformidade das matérias-primas (excluindo os conectores) fibras sintéticas, correntes, cordas e cabos, aos critérios estabelecidos nas normas ABNT NBR 15834, ABNT NBR 15835, ABNT NBR 15836, ABNT NBR 14626, ABNT NBR 14627 ou ABNT NBR 14628, podendo ser um Certificado, Relatório de ensaios, Atestado ou similar.
- e) Relatório de ensaio, contemplando todos os ensaios estabelecidos na norma ABNT NBR 15837, para cada marca e/ou modelo de conectores, realizado por laboratório selecionado e submetido aos critérios estabelecidos no RGCP.

6.2.1.1.1.1 Para o caso de produto importado, será necessário, ainda, anexar um Termo de Compromisso.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.2.1.2.1 O OCP programará com o fornecedor solicitante da certificação a coleta da amostragem e a realização dos ensaios requeridos, após analisar e aprovar a documentação enviada. Caso contrário, a solicitação deve ser cancelada.

6.2.1.2.2 O OCP deve analisar a solicitação e o Memorial Descritivo dos modelos/versões dos componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, identificando o lote (marca/modelo/versão/quantidade).

6.2.1.2.2.1 Quando se tratar de produto importado, o OCP deve, além da análise descrita em 6.2.1.2.2, confirmar na documentação de importação (Licença de Importação) a identificação do lote (marca/modelo/versão/quantidade) e preparar um Termo de Compromisso entre ele e seu cliente, e encaminhar ao Inmetro para autorização da liberação do lote para ensaios das amostras.

6.2.1.3 Ensaios

6.2.1.3.1 Definição de ensaios a serem realizados

6.2.1.3.1.1 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito nas Tabelas de 1 a 6, de acordo com cada produto específico.

6.2.1.3.1.2 Os ensaios devem ser executados sobre amostragens do produto, conforme especificado no item 6.2.1.3.2, deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição de amostragem

6.2.1.3.2.1 O OCP é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

6.2.1.3.2.2 A coleta deve ser realizada, no local indicado pelo fornecedor no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

6.2.1.3.2.3 No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.3.2.4 As importações posteriores do mesmo lote estarão sujeitas a nova amostragem de acordo com as quantidades importadas novamente.

6.2.1.3.2.5 O OCP deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório contratado para o ensaio.

6.2.1.3.2.6 O OCP, ao realizar a coleta da amostra, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando a data, o local, identificação do lote coletado e as condições em que esta foi obtida.

6.2.1.3.2.7 Para definição da amostragem para realização dos ensaios de certificação por lote, deve ser utilizado o plano de amostragem simples – Normal, para o nível de inspeção geral I e nível de qualidade aceitável – NQA 1,00 constante da Norma ABNT NBR 5426, conforme Tabela 7 a seguir.

6.2.1.3.2.8 O valor amostral descrito na Tabela 7 corresponde ao valor a ser multiplicado pelo número total de amostras definidas nas Tabelas de 1 a 6 deste RAC, devendo a distribuição das amostras para cada ensaio manter a proporcionalidade a essas tabelas.

Tabela 7**Plano de amostragem simples – normal – nível geral I – NQA 1,00 – Norma ABNT NBR 5426**

<i>Tamanho do lote</i>	<i>Letra código</i>	<i>Valor amostral</i>	<i>NQA 1,00</i>	
			<i>AC</i>	<i>RE</i>
2 – 8	A	13	0	1
9 – 15	A			
16 – 25	B			
26 – 50	C			
51 - 90	C			
91 -150	D			
151 -280	E			
281 - 500	F	50	1	2
501 - 1.200	G			
1.201 -3.200	H	80	2	3
3.201 - 10.000	J			
10.001 - 35.000	K			
35.001 – 150.000	L	200	5	6
150.001 – 500.000	M			
Acima de 500.001	N	500	10	11

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.1.3.4 Critério de aceitação e rejeição

6.2.1.3.4.1 O critério para aceitação ou rejeição é o definido na Tabela 7 deste RAC. Nessa Tabela, o termo “AC” corresponde ao número de peças defeituosas (ou falhas) que ainda permite aceitar o lote; o termo “RE” corresponde ao número de peças defeituosas (ou falhas) que implica na reprovação do lote.

6.2.1.3.4.1.1 Caso haja reprovação num dos ensaios críticos definidos nas Tabelas 1 a 6 deste RAC, todo o lote deve ser reprovado. O lote reprovado deve ser devolvido ou destruído, conforme estabelecido neste RAC. Entretanto, quando a não conformidade evidenciada for sobre as marcações e informações/instruções obrigatórias, o fornecedor, desde que seja considerada a viabilidade pelo OCP, pode efetuar as ações corretivas e submeter de novo à avaliação.

6.2.1.3.4.2 O lote reprovado não deve ser liberado para comercialização, e deve proceder conforme 6.2.1.3.4.2.1 ou 6.2.1.3.4.2.2.

6.2.1.3.4.2.1 Quando os componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança já trouxerem o Selo de Identificação da Conformidade gravado, o fornecedor deverá, destruir esse lote ou, mediante análise e aquiescência do OCP, retirar por completo o Selo de Identificação da Conformidade.

6.2.1.3.4.2.2 Quando os componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte

de Segurança não trouxeram o Selo de Identificação da Conformidade gravado (ou quando este for retirado conforme 6.2.1.3.4.2.1), deverá ser destruído ou recolhido a esse fabricante.

Quando se tratar de produto importado recolhido, o fornecedor deve apresentar ao OCP documentos que comprovem a devolução ao país de origem.

Quando se tratar de produto nacional recolhido, cabe ao fornecedor informar ao OCP a destinação do seu produto e apresentar Declaração assinada por seu executivo maior de que não irá apor o Selo de Identificação da Conformidade nos mesmos.

6.2.1.3.4.3 Havendo aprovação, será concedida a Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade para o lote aprovado.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

6.2.1.4.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

6.2.1.4.2 O Certificado da Conformidade não terá validade e deve estar atrelado somente ao lote aprovado.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

9.1 Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP, observado o descrito em 9.2.

9.2 A notificação do encerramento da certificação deve ser feita, simultaneamente, ao Inmetro e ao DSST/MTE.

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP.

10.1 Especificação e aplicação

10.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto de forma visível, legível e indelével nos produtos certificados e na menor embalagem comercial dos mesmos.

10.1.1.1 Opcionalmente, as demais embalagens podem também ostentar esse selo.

10.1.1.2 A gravação do Selo de Identificação da Conformidade, na embalagem do produto, deve ser feita por meio de impressão direta na mesma.

10.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade para os componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança, deve ser apostado do seguinte modo:

a) Cinturão de Segurança:

- Por meio de etiquetas de material resistente ao rasgamento e à umidade, fixadas de modo indelével à sua face externa. No caso dos cinturões tipo paraquedista, na face externa da parte traseira (que passa pelas costas do usuário) superior do cinto."

b) Dispositivo Trava-Queda ou Talabarte de Segurança:

- Por meio de gravação indelével à tinta, a laser, por corrosão química ou em alto ou baixo relevo, diretamente no produto.

- Para os confeccionados com fita, por meio de etiqueta de material resistente ao rasgamento e à umidade, costurada à mesma.

- Para os confeccionados com cordas, cabos-de-aço ou correntes, por meio de gravação em etiquetas de material resistente ao rasgamento e à umidade, envolto por um tubo termo-contrátil, ou por meio de gravação indelével em anel plástico ou metálico.

10.1.3 O desenho do Selo de Identificação da Conformidade é o definido no Anexo A deste RAC.

11 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1 Obrigações do fornecedor

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP, complementadas pelos requisitos a seguir.

12.1.1 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade, definido no Capítulo 10 e no Anexo A deste RAC, em todos os produtos certificados, e em suas embalagens, de acordo com os critérios estabelecidos neste RAC.

12.1.2 Aplicar, no mínimo, as seguintes informações nas embalagens dos produtos, além daquelas já estabelecidas nas normas de referência de cada produto:

- a) razão social do fornecedor autorizado;
- b) município e estado da federação do fornecedor autorizado;
- c) razão social do fabricante, quando este não for o fornecedor autorizado;
- d) nome fantasia do fornecedor autorizado (quando houver);
- e) telefone e endereço eletrônico de contato do fornecedor autorizado para recebimento de reclamações/sugestões.

12.1.2.1 A menor embalagem comercial do produto deve ser acompanhada das instruções de uso, observado o descrito em 10.1.1.1. O acondicionamento do produto deve atender ao prescrito nas normas de referência de cada produto.

12.1.3 O fornecedor detentor da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve manter registro de controle dos produtos certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do lote e número de série dos componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança.
- b) data de fabricação;
- c) marca, modelo e versão.

12.2 Obrigações do OCP

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP, complementadas pelos requisitos a seguir.

12.2.1 Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis, o Inmetro e o DSST/MTE, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da Certificação, através de meio físico ou eletrônico.

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

Anexo A

ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A.1 O Selo de Identificação da Conformidade a ser apostado na(s) embalagem(ens) do produto deve ser o Selo Completo, conforme figuras abaixo.

A.2 O Selo de Identificação da Conformidade a ser apostado no(s) produto(s) pode ser tanto o Selo Completo, quanto o Selo Compacto, conforme figuras abaixo.

A.3 O Selo de Identificação da Conformidade, no produto, deve ser apostado clara e permanentemente, e aplicado de maneira a não prejudicar as propriedades dos componentes dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para proteção contra quedas com diferença de nível – Cinturão de Segurança, Dispositivo Trava-Queda e Talabarte de Segurança.

Selo Completo



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Tamanho mínimo
50 mm



Selo Compacto



Uma Cor

Tamanho mínimo
20 mm



Nota: Somente quando o espaço não comportar, poderá ser utilizado o Selo Compacto retirando-se sua linha de borda. Neste caso, o tamanho mínimo (sem essa linha de borda) é de 17 mm.